TERMO DE JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PERMISSÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Para a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da estrutura da cobertura da Cancha de Laço do CTG Minuano Catarinense, localizada no Parque Nacional da Maçã, no Município de São Joaquim/SC, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 72/2026, **a participação de empresas reunidas em consórcio NÃO será permitida**. Assim, apresenta-se este termo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 15 da Lei n° 14.133/2021:

Justificativa: A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:
> XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos); (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o principio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

São Joaquim, 28 de outubro de 2026.

EUGENIA SCHLICHTING DE MARTIN:08705147921

Assinado de forma digital por EUGENIA SCHLICHTING DE MARTIN:08705147921
Dados: 2026.10.28 16:11:23 -03'00'

Eugenia Schlichting De Martin